



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

TERMO DE COMPROMISSO

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com endereço no SIG, Quadra 4, Lote 327 - Ed. Villa Lobos - Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, nomeado pela Portaria CCPR-MEC nº 1.775, de 17 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União, em 20 de maio de 2019, e a (ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ nº _____.____/____-____, com sede na _____, CEP _____, na Cidade de _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____, e o resultado final do Procedimento de Habilitação nº _____, com fundamento no Decreto nº 5.940, de 2006, e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a coleta dos resíduos recicláveis descartados em edifício(s), depósito(s) e/ou galpão(ões) a serem definidos no Distrito Federal, para fins de reciclagem.

1.1. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

1.1.1. A estimativa de resíduos recicláveis descartados para fins da presente seleção é a seguinte:

Material	Unidade de Medida	Total
Papel	Kg	639.126

1.2. SUBCLÁUSULA SEGUNDA

1.2.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

1.2.2. Em 2 (dois) dias úteis, após a sessão pública, as associações/cooperativas deverão apresentar um cronograma de coleta, a ser aprovado pela Comissão do INEP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

2.1. Executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

2.2. Apresentar ao INEP relação com os nomes completos e números de documento oficial do pessoal autorizado que adentrarão o(s) edifício(s), galpão(ões) e/ou depósito(s) para realização da coleta, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

2.3. Transportar os volumes coletados em edifício(s), depósito(s) e/ou galpão(ões) a serem definidos no Distrito Federal até o local de triagem e fragmentação, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e, posteriormente, os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;

- 2.4. O processo de destruição dos papéis deverá ser por fragmentação, para que sejam cumpridos todos os critérios de confiabilidade e legislações exigidas no Projeto Básico.
- 2.5. O INEP poderá solicitar que o cronograma de a coleta seja alterado, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique à associação ou à cooperativa com antecedência de 5 (cinco) dias úteis;
- 2.6. As associações/cooperativas deverão recolher por dia, no mínimo, 20.000 kg, para que todo o processo seja concluído em, no máximo, 40 dias úteis.
- 2.7. Coletar os resíduos descartados no(s) edifício(s), galpão(ões) e/ou depósito(s) na forma estipulada no item 2.6, conforme a especificidade do material a ser coletado, informando ao órgão eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da retirada;
- 2.8. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;
- 2.9. Assegurar que os responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento do órgão público, demais instituições e locais de coleta;
- 2.10. Permanecer nas dependências do órgão, galpão(ões) e/ou depósito(s) apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente e para efetuar contatos com os funcionários responsáveis, se for o caso, necessários a ajustes e melhoria do processo;
- 2.11. Substituir, em até 30 (trinta) dias, qualquer material ou bem, pertencente à Administração, que for danificado, por culpa ou dolo do pessoal das associações/cooperativas;
- 2.12. Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;
- 2.13. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;
- 2.14. Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;
- 2.15. Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto do Termo de Compromisso;
- 2.16. Abster-se de utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso;
- 2.17. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão;
- 2.18. Apresentar à Comissão no mês subsequente ao serviço executado a planilha do rateio realizado, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;
- 2.19. Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pela Comissão, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao órgão, sempre que solicitado;
- 2.20. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 2.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 2.22. Proibir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 2.23. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- 2.24. Fornecer gratuitamente ao órgão, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;
- 2.25. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;
- 2.26. Preencher e atestar planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo órgão;
- 2.27. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA E DO ÓRGÃO

- 3.1. Implantar e supervisionar a separação e fragmentação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- 3.2. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;
- 3.3. Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio da Comissão;
- 3.4. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 3.5. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do Termo de Compromisso em toda sua extensão;
- 3.6. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do(s) edifício(s), galpão(ões) e/ou depósito(s) somente por pessoal autorizado previamente indicados e identificados;
- 3.7. Abster-se de transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;
- 3.8. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.
- 3.9. A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deve apresentar, semestralmente, ao Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo uma avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações/cooperativas (art. 5º, § 3º).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. Caso não haja consenso entre as associações/cooperativas para a partilha dos resíduos recicláveis descartados, deverão ser sorteadas até quatro associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos no Decreto nº 5.940 de 25 de outubro de 2006, por um período consecutivo de seis meses, quando a outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida a ordem de sorteio.
- 4.2. O prazo de vigência deste Termo será até o limite de 02 (dois) anos, sendo improrrogável.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá por conta de cada uma, na medida de suas obrigações.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Termo;
- b) Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da associação ou cooperativa ou do órgão;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução de Termo de Compromisso.

8.2. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

8.2.1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

8.3.1. Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

9. **CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO**

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser utilizada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

9.2. **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

9.2.1. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste instrumento será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

10.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados e achado conforme, as partes firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

_____, ____ de _____ de _____.

Pelo ÓRGÃO

Pela ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

MEMBRO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

MEMBRO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Claunice Fontoura da Cruz, Coordenador(a)**, em 26/07/2019, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Eduardo Madioli, Coordenador(a) - Geral**, em 26/07/2019, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0400579** e o código CRC **7F0A2F33**.
